

09-09-25

SEB

76 TC-004403.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.**Exercício:** 2023.**Prefeito:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.**Advogado:** Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169).**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DÉFICIT FINANCEIRO DENTRO DA MARGEM TOLERADA POR ESTA CORTE. IEGM GERAL: "C". PREFEITO REELEITO (2017-2024). BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE RESTRITO AO EXERCÍCIO EM EXAME, COM ELEVAÇÃO DO CONCEITO NO PERÍODO SEGUINTE. RELEVAMENTO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	29%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	83,36%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	41,54%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	49,73%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	5,65%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 7.541.974,35) - parcialmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, de R\$ 2.367.907,51.	Déficit de 5,73%	
Alterações Orçamentárias - 33,38% da despesa inicialmente fixada.	Relevado (Recomendação)	
Resultado Financeiro – (R\$ 3.709.579,43) - aproximadamente 10 dias de arrecadação da RCL.	Déficit (Relevado)	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos (INSS e FGTS)	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Investimentos	7,37%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C Prefeito Reeleito (2017-2024)	
AT J-Economia/Jurídica/Chefia: Desfavorável MPC: Desfavorável SDG: Sem manifestação		

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, exercício de **2023**.

1.2 Referido Município recebeu acompanhamento periódico de suas contas, selecionado pelo sistema Águila deste Tribunal de Contas, com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizado (*in loco* ou remotamente), neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

A análise relativa ao período de janeiro a junho de 2023 consta do evento 19.29, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Demandas Via Protocolo Digital”; “Fiscalizações Ordenadas”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)”; “Fiscalização Operacional – Educação”; “Fiscalização Operacional – Estratégia de Saúde da Família”; “Equipamento de Ultrassonografia Adquirido e Sem Uso”; “Planejamento das Políticas Públicas (i-Amb/IEG-M)”; “Outras Aspectos Operacionais Analisados”; “Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal”; “Pagamento de Horas Extras de Forma Recorrente”; “Contabilidade, Tesouraria e Outros”; “Fiscalização da Aplicação Específica no Ensino e na Saúde”.

Os Responsáveis foram devidamente notificados (evento 24.1) acerca do relatório do acompanhamento realizado, disponível no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de Registro– UR.12 (evento 39.74) apontou as seguintes ocorrências:

A.3. Denúncias/Representações/Expedientes

– procedência de Notícia de Fato apresentada acerca da exigência de nível médio para a carreira de Fiscal Municipal e da fusão de carreiras fiscais;

– procedência de Representação informando a subutilização de imóvel locado pela Prefeitura, que possui parte significativa em situação de abandono.

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

– permanência de irregularidades constatadas em fiscalizações ordenadas realizadas.

A.5. Controle Interno

– não acatamento das recomendações feitas pelo Controle Interno por parte da Prefeitura.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

– estagnação na faixa C nos dois últimos exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

– volume elevado de alterações orçamentárias, correspondente a 33,38% das dotações iniciais;

– abertura de créditos adicionais com superávit financeiro superior ao constatado no balanço patrimonial do exercício anterior;

– falta de clareza das metas a serem atingidas na Lei Orçamentária Anual, devido à escolha de indicadores pouco efetivos;

– baixo volume de investimentos traçados na LOA, em contrapartida a altos valores despendidos com locações de imóveis, alguns subutilizados.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

– estagnação na faixa C+ nos dois últimos exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

– retificações efetuadas pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações;

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

– retificações efetuadas pela fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações.

B.3.1. Qualidade do Atendimento da Educação do Município com base na Infraestrutura Escolar

– irregularidades constatadas na estrutura física dos estabelecimentos de ensino municipais.

B.3.2. Efetividade da Política Pública Educacional

– valor gasto por aluno 26% menor do que a média estadual.

B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde/IEG-M)

– retificações efetuadas pela fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações;

– inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

– baixo investimento na área de saúde, representando 1,19% do total de despesas ligadas à área;

– alta demanda reprimida para consultas e exames médicos.

B.4.1. Fiscalização das Unidades de Saúde

– irregularidades constatadas na estrutura física dos estabelecimentos de saúde municipais.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

- estagnação na faixa C nos quatro últimos exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- irregularidades constatadas na área de transbordo municipal;
- alocação de resíduos de podas de árvores nas vias municipais.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

- estagnação na faixa C nos quatro últimos exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;
- inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- irregularidades constatadas durante fiscalização *in loco* nas vias municipais.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)

- retificação efetuada pela fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações;
- inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- apenas 4 das 10 câmeras de monitoramento do Município encontravam-se operacionais.

**C.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais –
Gestão Fiscal**

– o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– déficit orçamentário no exercício (5,73%).

C.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– surgimento de déficit financeiro após déficit orçamentário registrado no exercício.

C.1.3. Dívida de Curto Prazo

– situação desfavorável, uma vez que a Prefeitura não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata = 0,82).

C.1.4. Dívida de Longo Prazo

– ajuste da dívida de longo prazo excluindo valores referentes a precatórios junto ao TRT-15.

C.1.5.1. Precatórios

– o balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.

C.1.9.1. Despesa de Pessoal

– ajuste na despesa de pessoal por contabilização incorreta de contrato terceirização de plantonistas médicos como serviços de terceiros.

C.1.10.2. Pagamentos de Horas Extras de forma Recorrente

– em reincidência desde 2018, persiste na Prefeitura de Ilha Comprida a realização de horas extras de forma excessiva, contínua e permanente;

– justificativas genéricas para realização de horas extras.

C.1.10.3. Desvio de Função

– designação de ocupante em cargo exclusivamente em comissão para executar atribuições de cargo do quadro permanente de caráter predominantemente técnico.

C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos

– ausência de Lei municipal fixando o subsídio dos Agentes Políticos do Executivo para o quadriênio 2021-2024.

C.2.1. Dívida Ativa

– em reincidência desde 2017, o montante arrecadado (1,88% do saldo inicial) é muito inferior ao montante cancelado e às novas dívidas inscritas no exercício;

– aumento de 10,67% no registro de cancelamentos de inscrição realizados no exercício; e

– 98% do saldo da dívida ativa está provisionado como não recebível.

C.2.2. Tesouraria

– valores recebidos em espécie na tesouraria a título de tarifa de transporte público;

– existência de diversos cheques antigos (desde 2013) já baixados dos empenhos, mas não entregues aos interessados.

D.1.2. Demais Apurações sobre o Fundeb

– as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, tendo sido verificadas transferências para outras contas-correntes;

– o Município não atendeu às condicionalidades legais para recebimento da Complementação da União VAAR, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/20;

– não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais.

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino

– ao final do exercício a conta que recebeu os repasses decendiais não possuía saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– falta de divulgação detalhada da remuneração dos agentes públicos e das diárias/adiantamentos e passagens.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

– divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, conforme itens B.2, B.3, B.4, B.7, C.1.4 e C.1.9.1.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

– perspectiva de não atingimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

- entrega intempestiva de documentos pelo Sistema Audesp;
- descumprimento de recomendações das contas de 2019 e 2020.

1.4 Os expedientes abaixo subsidiaram as contas em análise:

01	Número:	TC-016758.989.23-0
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC
	Objeto:	Notícia de Fato acerca de possíveis irregularidades em diversos Municípios paulistas no que concerne à área da administração tributária.
	Procedência:	Sim

O expediente alerta para o fato de os cargos ligados à administração tributária do Município de Ilha Comprida estarem descumprindo o princípio constitucional da eficiência, pois estariam exigindo nível médio e teria havido a fusão das carreiras fiscais (TC-016758.989.23-0 - evento 1.8 – fl. 07).

Informa, ainda, a i. Procuradora Geral do Ministério Público de Contas que considerou oportuno participar a Notícia de Fato ao Exmo. Sr.

Procurador-Geral de Justiça, para fim de avaliação da pertinência quanto ao ajuizamento de ação de inconstitucionalidade em face da legislação municipal em referência.

Analizando a lei que regulou o último concurso para o cargo citado no expediente, a fiscalização confirmou que é procedente a informação, tendo já sido mencionada na análise do edital a questão referente ao nível médio exigido para o cargo de Fiscal Municipal (TC-013596.989.23-6 – evento 11.17 – fl. 03).

Ademais, constatou também que existe a fusão citada no que diz respeito às carreiras fiscais, uma vez que as atribuições do cargo de fiscal municipal são amplas, englobando todas aquelas ligadas à fiscalização no Município (Arq. 05 – Fls. 21/22 e Arq. 06 – Fl. 42, neste evento), que vão desde a averiguação da atividade comercial e recolhimento de tributos até a fiscalização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e autuação de ambulantes e comerciantes em feiras livres.

Dessa forma, a Notícia de Fato é procedente e houve o descumprimento do princípio constitucional mencionado.

02	Número:	TC-020054.989.23-1
	Interessado:	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
	Objeto:	Declarações de execução orçamentaria e de limites do Município de Ilha Comprida subscritas pelo prefeito Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior em atendimento à legislação vigente
	Procedência:	Não se aplica

Trata do envio de declarações por determinação legal, sobre as quais a fiscalização já se manifestou no evento 23.2 do TC-020054.989.23-1.

03	Número:	TC-0021752.989.23-6
	Interessado:	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
	Objeto:	Ofício CV N°23 datado de 06/11/2023 subscrito por Gilson de Lima, secretário de obras e engenharia, que envia declarações subscritas por Geraldino Barbosa de Lima Junior Prefeito do Município de Ilha Comprida em atendimento à legislação vigente.

	Procedência:	Não se aplica
--	--------------	---------------

04	Número:	TC-022586.989.23-8
	Interessado:	CAROLINE VAZ RODRIGUES
	Objeto:	Declaração da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.
	Procedência:	Não se aplica

Versa sobre o envio de declarações por determinação legal, das quais não foram encontradas divergências dignas de nota.

05	Número:	TC-023548.989.23-5
	Interessado:	GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
	Objeto:	Encaminha Declarações datadas de 06 de dezembro de 2023 e subscritas pelo Sr. Prefeito do Município de Ilha Comprida Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, em atendimento a exigências legais.
	Procedência:	Não se aplica

Cuida do envio de declarações por determinação legal, sobre as quais a fiscalização já se manifestou no evento 26.2 do TC-023548.989.23-5.

06	Número:	TC-022723.989.23-2
	Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
	Objeto:	Ofício nº. 905/23 anexo, da Promotoria de Justiça de Iguape, subscrito pelo Promotor de Justiça MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA. Solicita informações sobre eventuais procedimentos apuratórios envolvendo: a) a Dispensa de Licitação n. 20/2017, que resultou no Contrato n. 14/2017 e em seis aditivos; b) o Processo Administrativo n. 90/2023, no qual se realizou a Dispensa de Licitação n. 52/2023 e o Contrato n. 29/2023; e c) o Processo Administrativo n. 69/2023, a veicular a Dispensa de Licitação n. 41/2023 e posterior Contrato n. 19/2023.
	Procedência:	Sim

Por meio de Ofício enviado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, decorrente de Representação de vereador municipal, é solicitada informação referente a contratos de locação firmados pela Prefeitura de Ilha Comprida, em especial do imóvel situado na Avenida Beira Mar, nº 12.864.

1.5 Regularmente notificada (evento 42.1), a **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida** apresentou justificativas (evento 69), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

A.3. Denúncias/Representações/Expedientes

A respeito da subutilização de imóvel locado pela Prefeitura, que possui parte significativa em situação de abandono, alegou que, com ingresso da nova gestora no Município, o prédio foi averiguado e considerado inadequado, tendo sido o contrato rescindido.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

Assinalou que a definição das unidades a serem aplicadas e as consequentes metas a serem alcançadas são definidas pelos responsáveis de cada unidade executora quando da confecção do Plano Plurianual – PPA, sendo

que o monitoramento é realizado quadrimestralmente, ocasião em que é elaborado um relatório de avaliação com os apontamentos necessários referentes às distorções ou eventuais correções a serem efetuadas. Tal relatório é encaminhado ao Chefe do Executivo para as devidas providências junto aos responsáveis pelas unidades executoras.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

Anexou aos autos a Lei municipal nº 2.071, de 04-10-23, que dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral e Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Ilha Comprida, em conformidade com a legislação federal.

Quanto ao apontamento de falta de Projeto Político-Pedagógico alinhado com a BNCC, informou que realizou percurso formativo com empresa especializada para estruturação dos documentos, passando para apreciação do I Fórum de Conselhos realizado dia 01 de dezembro de 2023, com a presença dos Conselhos Escolares, Conselhos Municipais e Equipe Gestora das Unidades.

Salientou que a Secretaria de Educação já tomou providências para realizar os reparos necessários e promover uma reestruturação das instalações esportivas, inclusive da quadra esportiva, e informou a compra dos materiais necessários para a realização das atividades.

Anexou comprovação da visita do Conselho de Alimentação Escolar nas unidades de ensino.

Informou que o cálculo do custo operacional por aluno está em fase de revisão e que já foram iniciados estudos para determinar os parâmetros necessários e garantir a aplicação adequada dos recursos, priorizando a transparência e a eficiência na alocação.

Noticiou a realização de investimento com compra de tablets, peças para manutenção e montagem de novas máquinas para os laboratórios de informática das unidades escolares.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-

M)

Afirmou que o Município de Ilha Comprida iniciou os estudos para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana em 2015, finalizado em 2016, sendo que esse estudo, à época, não foi encaminhado à Câmara Municipal para aprovação. Destacou que a Secretaria Municipal reconhece a importância desse processo, com a atualização dos estudos já realizados, em função das transformações dinâmicas que ocorreram no Município ao longo dos anos.

Ressaltou que, conforme a Medida Provisória nº 1179/23, o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana foi estendido para 12 de abril de 2024 para Municípios com mais de 250 mil habitantes e para 12 de abril de 2025 para aqueles com até 250 mil habitantes, categoria na qual se enquadra Ilha Comprida.

Destacou ainda que o Plano de Mobilidade Urbana do Município deve estar em consonância com o Plano Diretor e que o fato de Ilha Comprida estar integralmente inserida em uma área de proteção ambiental exige uma atenção especial na integração entre mobilidade e sustentabilidade.

Frisou que a Secretaria Municipal, por meio de sua Divisão de Trânsito, mantém esforços contínuos para promover a devida manutenção e melhoria, tanto na sinalização vertical quanto na horizontal, do sistema viário municipal, processo que abrange a substituição de placas de sinalização e a revitalização das pinturas de eixos viários e faixas elevadas. Reconheceu que, devido à ação de intempéries naturais e ao desgaste decorrente do uso contínuo das vias, a manutenção é um processo indispensável e que a Divisão de Trânsito realizará novos levantamentos para identificar, além das irregularidades apontadas, outros pontos que também possam demandar manutenção.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação

(i-Gov TI/IEG-M)

Frisou que a Prefeitura disponibiliza cursos de capacitação em diversas áreas, para que os servidores ampliem seus conhecimentos e

aprimorem suas habilidades, mas que no último ano houve dificuldade de programar a capacitação do pessoal da área de tecnologia. Argumentou, contudo, que está trabalhando para que ocorram capacitações e treinamentos, de forma que os servidores acompanhem a evolução tecnológica e desenvolvam suas habilidades e objetivos com conhecimentos técnicos e específicos.

Anotou que o Município está realizando projetos para implantação de novas tecnologias para atender às demandas computacionais e tecnológicas com vista a garantir a segurança da informação, mitigar riscos e garantir a continuidade dos serviços públicos.

Argumentou que as câmeras de monitoramento estão em processo de restauração e reorganização para evitar a situação de abandono e aumentar a eficácia do monitoramento, com menores custos.

Por fim, afirmou o compromisso do Município de Ilha Comprida com a segurança pública e o bom uso dos recursos destinados à vigilância.

C.1.9.1. Despesa de Pessoal

Defendeu que a terceirização é medida vantajosa para o Município, sendo que a nova gestora tem interesse em organizar a folha, dentro do limite legal, para que a terceirização seja contabilizada. Salientou que, com a aplicação da Lei nº 2.193/24, a estrutura organizacional dos servidores públicos foi impactada, sendo drasticamente reduzida, fazendo com que seja possível, diante desta oportunidade, a reestruturação da folha de pagamento para contabilizar corretamente os serviços municipais.

C.1.10.2. Pagamentos de Horas Extras de forma Recorrente

Ressaltou que o pagamento de horas extras é justificado pela necessidade de atendimento às demandas da cidade, especialmente em situações de plantões, cuja jornada de trabalho se estende aos finais de semana, feriados e eventos realizados no Município.

Noticiou a edição da Circular Interna nº 01, de 03 de junho de 2024, por meio da qual passaram a ser exigidos o detalhamento e justificativa

específicos para cada hora extra realizada, de modo a garantir maior transparência e conformidade com as ações praticadas.

C.1.10.3. Desvio de Função

Afirmou ser interesse da Prefeita o chamamento dos aprovados nos concursos já realizados, assim como a realização de novos certames para suprir as necessidades do Município.

C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos

Confirmou o apontamento da fiscalização de que não foi elaborada Lei municipal fixando o subsídio dos Agentes Políticos do Executivo para o quadriênio 2021-2024.

1.6 Instado a se pronunciar, o **Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE**, por seu setor de economia (evento 86.1), posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável às contas, em virtude da reincidência na classificação do i-Planejamento em nível “C” (Baixo Nível de Adequação); da piora do IEG-M, que passou de “C+” (Em Fase de Adequação) no exercício de 2022 para “C” (Baixo Nível de Adequação) em 2023; do surgimento de um déficit financeiro antes inexistente; da piora do equilíbrio das contas no curto prazo; e das alterações orçamentárias elevadas, sendo acompanhado pelo setor jurídico (evento 86.2) e pela **Chefia** do órgão (evento 86.3).

1.7 No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 91.1) opinou pela emissão de parecer desfavorável, em especial, pelos seguintes motivos: (i) desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com o IEG-M regredindo da já insuficiente nota “C+” (em fase de adequação), obtida em 2022, para o pior patamar possível (nota “C – Baixo Nível de Adequação”) no exercício em exame (reincidência); (ii) o indicador i-Planejamento se manteve, pelo segundo ano consecutivo no insatisfatório patamar “C”, diante de irregularidades constatadas pela Fiscalização, dentre as quais se destaca o elevado percentual de alterações orçamentárias no transcorrer do exercício, correspondente a 33,38% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015) (reincidência); (iii)

falta de fidedignidade dos dados prestados ao Sistema Audesp/IEG-M (reincidência); (iv) o indicador i-Saúde regrediu da nota “B” (efetiva), obtida em 2022, para insuficiente patamar “C+” no exercício em exame, diante de falhas apontadas pela Fiscalização, dentre as quais se destaca a demanda reprimida de exames e consultas em especialidades médicas (reincidência); (v) déficit orçamentário de 5,73%, que não se encontrava totalmente amparado em superávit financeiro do exercício anterior, acarretando um antes inexistente déficit financeiro e a insuficiência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo (índice de liquidez imediata de 0,82) (reincidência); (vi) contabilização incorreta das dívidas de precatórios no balanço patrimonial (reincidência); (vii) pagamento habitual e excessivo de horas extras a servidores municipais, com justificativas genéricas para a sua realização, bem como ultrapassando, em alguns casos, o limite máximo de duas horas diárias previsto no art. 59 da CLT e na legislação municipal (reincidência); e (viii) baixa efetividade da cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa (reincidência).

Com vista a noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em unidades de ensino e de saúde municipais, propôs o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

1.8 Pareceres anteriores:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA									
Histórico de Avaliação das Contas Anuais									
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
									
Destaque - Três Últimos Exercícios									
Ano	Parecer	Processo	Relator		DOE				
2020	Desfavorável*	TC-003108.989.20-3	Conselheira Cristiana de Castro Moraes		09-01-23				
2021	Favorável	TC-007091.989.20-2	Conselheiro Robson Marinho		29-11-23				
2022	Desfavorável*	TC-004138.989.22-3	Conselheiro Antonio Roque Citadini		31-10-24				

* Superação do teto fiscal de gastos com pessoal e insuficiência de recursos ao pagamento de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do período – incidência LC 173/20; déficits orçamentário e financeira e falta de liquidez imediata - desequilíbrio fiscal.

** Recolhimento com atraso de encargos do INSS. Pouca efetividade na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa. Resultados insatisfatórios no IEG-M. Controle interno. Alterações orçamentárias. Registros contábeis da dívida de precatórios. Pagamento de horas extras de forma habitual e excessiva.

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios paulistas:

	Ilha Comprida		Receita Per Capita			Resultado relativo de Ilha Comprida	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Ilha Comprida (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	10.163	96.399.079,17	9.485,30	3.608,58	4.297,41	263%	221%
2020	10.296	93.026.423,64	9.035,20	3.812,51	4.523,81	237%	200%
2021	10.410	107.513.643,84	10.327,92	4.281,48	5.178,52	241%	199%
2022	10.526	139.672.294,05	13.269,27	5.069,10	6.494,58	262%	204%
2023	13.733	131.695.619,73	9.589,72	5.460,37	6.943,81	176%	138%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	-8,75%	8,38%	5,22%	-5,73%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

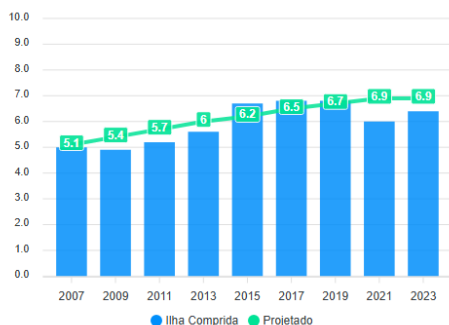
Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Ilha Comprida	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,6	6,7	6,8	6,8	6,0	6,4	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9	6,9
Anos Finais	4,7	5,2	5,2	5,7	5,6	5,7	4,8	5,1	5,4	5,6	5,9	5,9

Fonte: INEP

ANOS INICIAIS

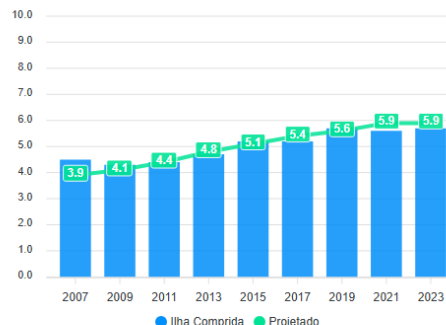
Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

ANOS FINAIS

Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP.

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	2.352	R\$ 13.338,54
2023	2.492	R\$ 13.002,86

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	B ↑	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C ↓	C+ ↑
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	B ↑	B ↓	B ↓	B+ ↑	C ↓	C ↓	B ↑
i-FISCAL:	C ↑	B ↑	C ↓	C ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓	C ↓
i-EDUC:	B ↓	B ↓	B ↑	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓
i-SAÚDE:	C+ ↓	C ↓	B ↑	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓	C ↓
i-AMB:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓	C ↓
i-CIDADE:	B ↓	C ↓	B ↑	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↑
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	B+ ↑	A ↓	A ↓	B ↓	B ↑	B ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), subsídios dos Agentes Políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município não aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando, assim, sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22¹.

¹ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Apurou, contudo, a Fiscalização que, até o exercício de 2023, o Município complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, atendendo, assim, ao preceituado na aludida Emenda Constitucional:

Emenda Constitucional nº 119/2022				
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor	
2020	R\$ 11.049.244,79	R\$ 10.932.281,44	-R\$	116.963,35
2021	R\$ 12.681.559,16	R\$ 12.351.312,94	-R\$	330.246,22
Valor a complementar até 2023			R\$	447.209,57
2022	R\$ 15.250.625,75	R\$ 17.486.754,88	R\$	2.236.129,13
2023	R\$ 15.992.926,29	R\$ 18.560.674,65	R\$	2.567.748,36
Valor complementado até 2023			R\$	4.803.877,49
ANÁLISE	Diferença complementada a maior em		R\$	4.356.667,92

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit na execução orçamentária de R\$ 7.541.974,35, equivalente a 5,73% da receita arrecadada de R\$ 131.695.619,73, parcialmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 2.367.907,51):

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 121.090.200,00	R\$ 131.155.872,42	8,31%	99,59%
Receitas de Capital	R\$ 3.155.000,00	R\$ 6.079.226,57	92,69%	4,62%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 5.130.200,00	-R\$ 5.539.479,26	7,98%	-4,21%
Subtotal das Receitas	R\$ 119.115.000,00	R\$ 131.695.619,73	10,56%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 119.115.000,00	R\$ 131.695.619,73	10,56%	100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 12.580.619,73	10,56%	9,55%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 125.955.436,32	R\$ 124.998.564,31	-0,76%	89,77%
Despesas de Capital	R\$ 16.422.486,09	R\$ 10.742.409,75	-34,59%	7,72%
Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ -		0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 3.617.128,00	R\$ 3.617.128,00	0,00%	2,60%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -		0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 120.507,98		-0,09%
Subtotal das Despesas	R\$ 145.995.050,41	R\$ 139.237.594,08	-4,63%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 145.995.050,41	R\$ 139.237.594,08	-4,63%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 6.757.456,33	-4,63%	4,85%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 7.541.974,35		5,73%

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	-5,73%	7,37%
2022	Superávit de	5,22%	3,73%
2021	Superávit de	8,38%	5,67%
2020	Déficit de	-8,75%	7,80%

As alterações orçamentárias do exercício alcançaram o montante de R\$ 38.570.643,45, o que representou 33,38% da despesa fixada inicialmente (R\$ 115.565.000,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 4º, alínea “b”, da Lei municipal nº 1.977, de 26-12-22 (LOA 10%)², o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar grave desajuste fiscal, entendo que a questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O déficit da execução orçamentária veio acompanhado de um resultado financeiro também deficitário, no importe de R\$ 3.709.579,43, equivalente a, aproximadamente, 10 dias de arrecadação (RCL)³.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (3.709.579,43)	R\$ 2.367.907,51	-256,66%
Econômico	R\$ 3.551.971,94	R\$ (375.868,72)	1045,00%
Patrimonial	R\$ 228.982.222,43	R\$ 218.618.394,64	4,74%

² **Artigo 4º.** Os Poderes Executivo e Legislativo e o SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no exercício de 2023, a:

(...)

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

³ RCL de 2022 = R\$ 125.616.393,16 ÷ 12 meses + 30 dias = R\$ 348.934,42 por dia de arrecadação.

Resultado Financeiro = -R\$ 3.709.579,43 ÷ R\$ 348.934,42 = 3,51 dias de arrecadação, aproximadamente.

O resultado econômico foi positivo (R\$ 3.551.971,94), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 218.618.394,64 para R\$ 228.982.222,43).

Os investimentos totalizaram 7,37% da Receita Arrecadada Total.

Diante desses dados, entendo que, muito embora os déficits orçamentário e financeiro ostentados mereçam atenção por parte da administração municipal, não constituem razão suficiente para comprometer a gestão financeira e orçamentária do exercício, já que se situam em patamares aceitáveis por esta Corte de Contas.

Quanto aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município estava enquadrado no Regime Especial até o dia 09-04-24, quando passou a ser regido pelo Regime Ordinário.

A Fiscalização, após a realização de testes na extensão considerada necessária, concluiu que houve o depósito integral da dívida referente ao exercício analisado, bem como o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício.

Apontou, todavia, que o balanço patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios, pelo que **recomendo** à Prefeitura que regularize tal inconsistência, em observância aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP) e cumpriu as obrigações decorrentes dos acordos de parcelamento de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

As despesas com pessoal, após ajustes efetuados pela fiscalização, alcançaram o percentual de 49,73%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 29% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/1988, bem como empregou 83,36% dos

recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/20.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do Fundeb recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput*, e § 3º, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 41,54%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

2.3 No que se refere à perspectiva da **Gestão de Pessoal**, a equipe de fiscalização constatou a existência de servidora em desvio de função, ocupando cargo exclusivamente em comissão (cargo de Diretor II), mas que atua como Arquiteta da Prefeitura, cargo de caráter técnico e que se encontra vago no quadro de pessoal do Município.

A informação trazida pela fiscalização é a de que está em vigência o concurso público 01/2021 da Prefeitura de Ilha Comprida, o qual prevê a contratação de um arquiteto, mas que, até o momento, ainda não houve nomeação do cargo.

Sendo assim, considero relevável o apontamento, **recomendando** à Administração que adote medidas efetivas no sentido de promover o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma a evitar desvios de função.

Em relação ao pagamento de horas extras de forma recorrente, **recomendo** que a Origem proceda ao acompanhamento da situação, restringindo a prática a situações excepcionais, com implantação de sistema de controle que exija a obrigatoriedade de motivação, autorização prévia do superior e mecanismo que ateste as horas realmente trabalhadas, evitando o desvirtuamento da excepcionalidade desse instituto.

Alerto que a reincidência sistemática de ambas as falhas poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

2.4 A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Ilha Comprida obteve

em 2023 o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	B ↑	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C ↓	C+ ↑

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município manteve-se pelo segundo ano consecutivo na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	B ↑	B ↓	B ↓	B+ ↑	C ↓	C ↓	B ↑

Entre as deficiências identificadas estão a ausência de consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025; a falta de elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA; a não publicação dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA; a ausência de formalização da segregação de funções financeiras e de controle; a não apresentação do Relatório de Gestão pela Ouvidoria; a falta de elaboração do Plano Diretor; o volume de alterações orçamentárias; a falta de clareza das metas a serem atingidas na Lei Orçamentária Anual; o baixo volume de investimentos traçados na LOA.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
i-FISCAL:	C ↑	B ↑	C ↓	C ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓	C ↓

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), o Município permaneceu na faixa que designa gestões em nível intermediário de adequação (**C+**). Dentre as ocorrências que indicam a necessidade de correções, constatou-se que os fiscais tributários não receberam treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo; o Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários; não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo sua periodicidade; o Município

não atualizou sua legislação em conformidades com as novas hipóteses de incidência de ISS prevista na Lei Complementar 157/16; os recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) não foram movimentadas em contas específicas; não há normas e procedimentos relativos à renúncia de receita.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
i-EDUC:	B ↓	B ↓	B ↑	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑	B ↓

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que, a exemplo do último exercício, o Município permaneceu na faixa de desempenho que caracteriza gestões como “efetivas”, nota “B”. Ainda assim, foram apuradas ocorrências que necessitam de regularização, como a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em estabelecimentos de ensino; a existência de veículos para transporte escolar que não estão em boas condições de uso; a ausência de Projeto Político-Pedagógico atualizado; nem todos os professores de pré-escola possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam; a existência de alunos de pré-escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não tiveram Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na rede municipal de ensino; irregularidades na estrutura física dos estabelecimentos de ensino municipais; o valor gasto por aluno é 26% menor que a média do Estado.

No período em exame, a Fiscalização Ordenada nº 04/2023, cujo tema foi “Escolas de Tempo Integral”, apurou também diversas falhas, tais como: as instalações, em linhas gerais, não se encontravam em boas condições; a escola visitada não dispunha dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; a rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral.

No que se refere ao IDEB, a Prefeitura não atingiu a meta para os Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental no ano da última avaliação:

Ilha Comprida	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,6	6,7	6,8	6,8	6,0	6,4	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9	6,9
Anos Finais	4,7	5,2	5,2	5,7	5,6	5,7	4,8	5,1	5,4	5,6	5,9	5,9

Fonte: INEP

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
i-SAÚDE:	C+ ↓	C ↓	B ↑	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓	C ↓

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), as lacunas e impropriedades apuradas em 2023 determinaram a queda da faixa de desempenho registrada nos quatro últimos exercícios, de B para **C+**, em razão de ocorrências como: a falta de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico, elaborado e implantado para os profissionais de saúde; a ausência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; a não utilização de frigobar para refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos; a falta de Complexo Regulador Municipal; a ausência de serviços de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou Integra Central Samu 192 de abrangência regional; a ausência de componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria; a não disponibilização do serviço de telemedicina.

Sobre a resolutividade no agendamento de consultas em especialidades médicas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos, constatou-se, ainda, a existência de filas extensas e tempo de espera superior a um ano.

A Fiscalização Ordenada nº 01/2023 (Tema: “Unidades de Saúde”) apurou irregularidades como: falta de AVCB/CLCB dentro do prazo de validade; dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes ao hospital; elevado grau de absenteísmo em consultas.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
i-AMB:	C ↓	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C	C

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), o Município situou-se, durante toda a gestão do responsável, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), em decorrência, sobretudo, da inexistência de ações e medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem executadas pela Prefeitura; ausência de Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico instituído; não elaboração do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; falta de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado. Apurou-se, ademais, que a menor parte dos bairros do Município são atendidos pela coleta seletiva e que não é realizada qualquer tipo de processamento de resíduos antes de aterrar o lixo.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
i-CIDADE:	B ↓	C ↓	B ↑	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↑

Quanto às Políticas Públicas de Infraestrutura, visando à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**i-Cidade**), o Município manteve-se, pelo segundo ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), notadamente, em razão da falta da realização regular de exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON; da ausência de sistema de alerta para desastres; da não disponibilização de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres; da não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana; da falta de pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo e da falta de fiscalização regular do transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativo). Além disso, foram constatados resíduos de construção descartados nas ruas e calçadas da cidade; falta de sinalização de lombadas e tinta apagada e placas com sinal elevado de deterioração.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	B+ ↑	A ↓	A ↓	B ↓	B ↑	B ↓

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), o Município permaneceu, pelo segundo ano consecutivo, na faixa que designa gestões caracterizadas como “efetivas” (B). Dentre as impropriedades identificadas pelo índice que necessitam de melhorias, destacam-se: a falta de capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); a não identificação de riscos de TIC de acordo com as normas da ABNT; a ausência de um Plano de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; a não regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) e a falta de mapeamento de dados.

Observo que a redução da nota do IEGM no exercício em análise ocorreu de forma isolada, sendo recuperada no exercício subsequente (TC-004353.989.24-7, contas de 2024), visto que o Município retornou à fase de adequação no índice geral (C+), além de ter elevado sua nota na área do Planejamento (B).

Desse modo, considerando que a avaliação do IEGM não pode se concentrar em um único exercício, já que os resultados esperados dificilmente são alcançados em período curto de tempo, entendo que esta inadequação, ocorrida de forma isolada em 2023 e corrigida no exercício seguinte, possa ser excepcionalmente relevada, sem prejuízo de **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

Cito como exemplo situação análoga analisada pelo Pleno desta Corte de Contas nos autos do TC-013044.989.24-2, que tratou do Pedido de Reexame das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, ocasião em que o recurso foi provido justamente pelo fato de que a inadequação do IEGM se deu de forma isolada em 2022, com a recuperação da nota no exercício seguinte (E. Tribunal Pleno, Sessão de 30.07.25, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes).

Outras questões de menor potencial podem ser relevadas mediante recomendações, que serão exaradas ao final deste voto.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** às contas da Prefeitura Municipal de **Ilha Comprida**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas que tiveram por temas: “Unidades de Saúde” e “Escolas de Tempo Integral”;
- atente para as recomendações formuladas pelo Controle Interno;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF, e promova esforços fiscais com vista a reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo;
- registre corretamente a dívida de precatórios em seu balanço patrimonial;
- contabilize adequadamente as despesas com substituição de mão de obra, computando-as no gasto de pessoal, conforme dispõe o artigo 18, § 1º, da LRF;
- promova o adequado planejamento de seus serviços e atividades, de forma a evitar desvios de função dos servidores;
- evite o pagamento excessivo e habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça

acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que as justifiquem;

- aprimore os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos;

- ofereça educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em unidades de ensino e saúde municipais;

- adote as medidas necessárias à redução da demanda reprimida por consultas, exames médicos e procedimentos cirúrgicos;

- certifique-se que os recursos do Fundeb sejam movimentados exclusivamente por meio de conta bancária vinculada, em cumprimento ao artigo 21 da Lei nº 14.113/20;

- implemente o serviço de psicologia educacional e serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais;

- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/64);

- atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e

- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de **ofício** ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais.

A fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO